



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI N° 1014, DE 23 DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL  
PPA para o quadriênio 2026/2029, e dá  
outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os **PROGRAMAS FINALÍSTICOS e os PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I - ANEXO I – RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA;

II - ANEXO I – RELAÇÃO DE PROGRAMAS;

III - ANEXO I – METAS E PRIORIDADES;

IV - ANEXO II.1 – CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA;

V - ANEXO II.2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA;

VI - ANEXO III – RELAÇÃO DAS AÇÕES;

VII - ANEXO IV – AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual *(Assinatura)*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** As ações contidas nos **PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.

**Art. 6º** As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 165. §2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as previstas no anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 8º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

**Art. 9º** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

**Art. 10.** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis. *[Assinatura]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**Art. 11.** O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

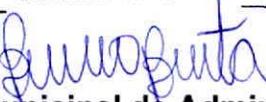
Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 23 de dezembro de 2025.

  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
**Prefeita**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1014/2025, de 23 de dezembro de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de dezembro de 2025.

  
Bruno Luiz Silva Berta

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 349/2025

  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Bruno Luiz Silva Berta**